

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 1522022

Código de validação: 8DEEFB818A

A MM. JUÍZA DE DIREITO ALICE DE SOUSA ROCHA, TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, no município de São Luís/MA;
CONSIDERANDO que nos dias 10 e 11/01/2022, 02 (dois) servidores da 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís testaram positivo para COVID-19;
CONSIDERANDO que outros dois servidores da unidade estão apresentando sintomas gripais, dores no corpo, tosse e dor na garganta desde o dia 10/01/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde de magistrados e servidores, colaboradores e jurisdicionados, para reduzir as possibilidades de disseminação e contágio da doença;
CONSIDERANDO que existem servidores de grupo de risco com comorbidade preexistente;
CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços essenciais e o funcionamento das unidades judiciais e administrativas neste Fórum;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o funcionamento dos serviços e atividades essenciais da 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, no período de 11 a 17 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Estabelecer o regime de trabalho remoto com a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial do público externo, no âmbito da 5ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, no período de 11 a 17/01/2022, ressalvado o atendimento por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis.

§1º São meios eletrônicos disponíveis desta unidade: telefone fixo: (98) 3194-5478, Balcão Virtual, e-mail institucional: secciv5_slz@tjma.jus.br e Celular/Whatsapp: (98) 98352-9701..

Art. 3º. Os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico que porventura devam se iniciar ou se encerrar no período acima ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil.

§1º. Os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados. §2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

Art. 4º. Permanece em vigor o trabalho remoto dos magistrados, servidores e colaboradores, atendendo ao disposto nas RESOLUÇÕES CNJ n. 313 e 314/2020, no ATO PRESIDÊNCIA-GP n. 62020 e n. 132021, nas PORTARIAS-CONJUNTAS n. 14 e. 16, e nas RESOLUÇÕES GP n. 22 e 25/2020, com as observações que seguem. §1º. Em caso de eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização, será admitida sua suspensão mediante decisão fundamentada.

Art. 5º. O prazo desta portaria poderá ser estendido por motivo de saúde dos servidores da unidade.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no dia 11.01.2022.

Dê-se ciência. Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico, com o devido envio à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ao Ministério Público, à Defensoria Pública Estadual, e à Ordem





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

dos Advogados do Brasil. Cumpra-se.
São Luís(MA), 11 de janeiro de 2022

ALICE DE SOUSA ROCHA
Juíza - Final
5ª Vara Cível de São Luís
Matrícula 28381

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/01/2022 10:48 (ALICE DE SOUSA ROCHA)

